



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 88 – 17/11/2023

Projeto de Lei Nº 70/2023-e, 07/11/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei **“Altera anexos da Lei Municipal, Nº 5.272, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022 a 2025 e da Lei Municipal Nº 5.665, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres **FAVORÁVEIS COM RESSALVA**, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros, **ressalvados** os pontos levantados pela Procuradoria Jurídica, na quinta página do Parecer nº 287/2023, a saber:

“Diferentemente do que consta no art. 2º do Projeto de Lei nº 70/2023-E, o Anexo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias NÃO diz respeito à descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, e sim “LDO – Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos. [...]”

[...] Demanda-se [...] a demonstração metodológica das respectivas metas anuais, nos termos do art. 4º, §2º, II, da LC nº 101/2000, o que não vislumbro com eficiência no Projeto de Lei nº 29/2023. Ou seja, apesar de apresentar anexo, não há metodologia de cálculo [...]”.

Portanto, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis. É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2023.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC